

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL – PUCRS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO

LESSANDRA BERTOLAZI GAUER

**A EFICÁCIA DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANOS: O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE**

Porto Alegre

2016

LESSANDRA BERTOLAZI GAUER

**A EFICÁCIA DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANO: O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção o título de Mestra em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na área de concentração Teoria Geral da Jurisdição do Processo, linha de pesquisa Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo.

Orientador: Dr. José Maria Rosa Tesheiner.

Porto Alegre

2016

## DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)

G267e Gauer, Lessandra Bertolazi

A eficácia das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos : o controle de convencionalidade / Lessandra Bertolazi Gauer. — 2016.

95 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito, Pós-Graduação em Direito, Área de concentração em Teoria Geral da Jurisdição do Processo, Linha de pesquisa em Jurisdição, Efetividade e Instrumentalidade do Processo, PUCRS, Porto Alegre, 2016.

Orientador: Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner.

1. Direitos Humanos. 2. Organização dos Estados Americanos (OEA). Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 3. Corte Interamericana de Direitos Humanos. 4. Eficácia das Sentenças Internacionais. 5. Controle de Convencionalidade. I. Tesheiner, José Maria Rosa. II. Título.

CDD: 341.12191

Alessandra Pinto Fagundes  
Bibliotecária  
CRB10/1244

LESSANDRA BERTOLAZI GAUER

**A EFICÁCIA DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS  
HUMANO: O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE**

Dissertação jurídica defendida como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, e aprovada em \_\_\_\_/ \_\_\_\_/ \_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

Presidente: Dr. José Maria Rosa Tesheiner (PUCRS)

---

Examinador: Dr. Lúcio Delfino (UNIUBE)

---

Examinadora: Dra. Mariângela Guerreiro Milhoranza (FACOS)

Porto Alegre

2016

Aos meus amados pais Jacob e Cristina, e aos meus queridos irmãos Leandro e Luciano Gauer, pelo amor e apoio incondicionais.

## AGRADECIMENTOS

Pesquisar, nem sempre é uma tarefa fácil para o acadêmico que busca expor um tema pouco abordado. O meu caso, não foi diferente, visto que a eficácia das decisões da Corte Interamericana no Brasil é pouco abordada doutrinariamente. Para que tal tarefa se tornasse possível, mais agradável e não tão tortuosa, muitas pessoas foram importantes para o crescimento e a realização dessa dissertação de Mestrado.

Agradeço primeiramente à minha família: meus pais Jacob e Cristina e meus adorados irmãos Leandro e Luciano. Simplesmente foram fantásticos, pois me deram toda a tranquilidade para que eu produzisse sem cobranças.

Ao meu orientador José Maria Rosa Tesheiner, um agradecimento gigantesco, pois o senhor me apoiou desde o início da pesquisa. Foram inúmeros encontros, conversas, em que o mestre me orientou com toda a sua humildade e boa vontade. Mais do que isso, meu orientador compartilhou comigo além do seu saber, a sua vontade de me ver progredir. Deu-me segurança para expor as ideias, e coragem para defendê-las sem arrogância.

À professora Elaine Macedo, minha orientadora de estágio de docência muito obrigada pelo carinho, foram dias intensos em sala de aula, essenciais para o meu amadurecimento como professora. Em seu nome, agradeço a todos os professores do curso de Mestrado pela atenção dispensada.

Aos professores que participaram da banca de qualificação: Guilherme Botelho e Mariângela Milhorama, o meu muito obrigada por todas as críticas construtivas.

Aos funcionários do PPGD, que diariamente nestes dois anos, foram às primeiras pessoas a me dar bom-dia. Agradeço o carinho da Caren Klinger, do Uillian da Rosa Vargas, do Andrews Luiz Bianchi e da Márcia Lopes. Vocês fazem com que o Programa de Pós-Graduação em Direito seja de excelência, pois vocês fazem as coisas acontecerem!

Obrigada colega Sérgio Gillet pela paciência, foste essencial para a evolução do meu trabalho. Foram inúmeras tardes de troca mútua, em que você opinou, mostrou, ensinou e criticou o meu trabalho. Ademais, agradeço a nova colega de Mestrado Marina Damasceno pelo apoio diário. Aproveito-me para agradecer aos demais colegas de Mestrado pelas discussões, conversas e trocas que enriqueceram a presente pesquisa.

Na organização da confraternização de aniversário do meu orientador José Maria Rosa Tesheiner, algumas amigadas surgiram, e estas formaram o chamado grupo “Vegas”, que passou a ter encontros semanalmente nas “segundas sem lei”. Estes amigos compartilharam suas experiências e por diversas vezes destinaram o seu tempo a acrescentar sugestões à dissertação. A famosa “Dirce” teve atenção especial de Elizabet Leal, Alessandra Mizuta, Carla Hendges e Maira Citlali. Obrigada Vegas! Com vocês, tudo foi mais suave.

Aos amigos: Jaqueline Matte da Silva, Gislaine dos Santos Ritta e a tia Mari, obrigada por serem os meus anjos da guarda diariamente na realização desta Dissertação de Mestrado.

“A essência dos Direitos Humanos é o direito a ter direitos”.

ARENDR, Hannah. 1906-1975.



## RESUMO

O presente trabalho objetiva o estudo da eficácia das decisões das sentenças de direitos humanos proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para a execução da presente pesquisa, utilizou-se o método dedutivo de abordagem com pesquisa bibliográfica e documental, de modo a retornar dados qualitativos capazes de apresentar resultados satisfatórios para a pesquisa. Tendo em vista a necessidade do cumprimento de forma integral das decisões proferidas pelas Cortes internacionais, no que tange ao desrespeito aos direitos humanos, surge o seguinte questionamento: em que medida o controle jurisdicional de convencionalidade brasileiro é eficaz em relação às decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos? Faz-se um comparativo entre os casos mais emblemáticos do Brasil, Chile e Argentina, dada a semelhança entre estes de um passado ditatorial, para então concluir se há eficácia nas decisões da Corte IDH proferidas no Brasil.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Eficácia das Sentenças Internacionais. Controle de Convencionalidade.

## **ABSTRACT**

The purpose of the present study consists of the examination of the effectiveness of the Inter-American Court of Human Rights sentences. In order to make it possible, the deductive method has been used with the approach of a bibliographic and documental research, in a way of bringing back qualitative data capable of offering satisfactory results to the research. Regarding the need of a total fulfillment of the sentences delivered by the international courts, in terms of lack of respect for human rights, raises the following question: how well is the Brazilian judicial review effective in relation to the sentences delivered by the Inter- American Court of Human Rights? It does a comparison of the most emblematic cases of Brazil, Chile e Argentina, because of the similarities among them of a dictatorial past and the proximity of them, to then, bring a conclusion if there is efficiency on the sentences done by the ICHR in Brazil.

**Keywords:** Human Rights. Inter-American Court of Human Rights. Inter-American Commission of Human Rights. International Sentences Effectiveness. Conventionality Control.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
<b>1 O TRATAMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS HUMANOS E OS ÓRGÃOS JURISDICIONAIS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO A ESTES DIREITOS .....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
1.1 O TRATAMENTO JURÍDICO DOS DIREITOS HUMANOS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.2 HISTÓRICO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.3 A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: COMPOSIÇÃO, SEDE E FUNÇÕES.....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.4 A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: COMPOSIÇÃO, SEDE E FUNÇÕES .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
1.4.1 O processo perante a Corte IDH: da denúncia à sentença	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<b>2 ANÁLISE DE CASOS JULGADOS PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS RELATIVOS AO BRASIL, CHILE E ARGENTINA.....</b>	<b>ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.</b>
2.1 CASOS DO BRASIL JULGADOS PELA CORTE IDH	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.1 O caso Belo Monte no sistema interamericano ..	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.2 O caso Damião Ximenes Lopes .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.3 O caso Escher <i>versus</i> Brasil e Outros .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.4 O caso Garibaldi .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.1.5 O caso Gomes Lund e Outros .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2 CASO CHILENO JULGADO PELA CORTE IDH .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.2.1 Almonacid Arellano <i>versus</i> Chile .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3 CASO ARGENTINO JULGADO PELA CORTE IDH	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2.3.1 O caso da anulação das leis de obediência devida e ponto final .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

**3 EFICÁCIA DAS DECISÕES DE DIREITOS HUMANOS: O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO BRASIL, CHILE E ARGENTINA**ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.

**3.1 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE DO BRASIL**ERRO! Indicador não definido.

**3.1.1 Problema da hierarquia dos tratados em matéria de direitos humanos e a posição do STF no Brasil** .....ERRO! Indicador não definido.

**3.1.2 A eficácia das decisões de direitos humanos no Brasil**ERRO! Indicador não definido.

**3.2 O CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE NO BRASIL, CHILE E ARGENTINA: UM COMPARATIVO** .....ERRO! Indicador não definido.

**CONCLUSÃO**.....14

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**.....19

## INTRODUÇÃO

A mudança no cenário jurídico nacional e internacional após a Segunda Guerra Mundial deixou sequelas irreparáveis à sociedade. Surgindo a partir daí a necessidade de criação de mecanismos efetivos que fossem capazes de solucionar situações em que se evidenciaram afronta aos direitos humanos. Como mecanismos foram criados a Comissão (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) que passaram a desempenhar importante papel na busca da realização de justiça nos casos de violação de tais direitos.

Como forma de delimitar o presente estudo, os casos a serem tratados referem-se ao Brasil, Chile e Argentina, em razão de que esses países tiveram uma trajetória de transição do regime ditatorial para o regime democrático e de que se encontram próximos geograficamente na América do Sul.

No Brasil o regime militar ditatorial começou em 1964 e perdurou até 1985, cenário em que o país passou a ser regido pela democracia, de forma gradual. No Chile o regime militar se instalou em 1973, depois de derrubar o governo democrático e socialista de Salvador Allende, com a consequente promulgação pelo governo de Pinochet de uma nova constituição que legitimava o regime ditatorial, situação consolidada até meados de 1990. Já o regime militar argentino deu-se de 1973 até 1983, momento em que as próprias Forças Armadas argentinas executaram o terror, com o intuito de promover mudanças na estrutura social e na forma de organização política local.

Por meio da análise dos casos apresentados verificar-se-á a eficácia do controle jurisdicional de convencionalidade, que se constitui no chamado controle das leis nacionais através das normas de direito internacional. Como finalidade, o controle de convencionalidade busca manter a efetividade dos pactos assinados.

A presente dissertação motiva-se pela escassez doutrinária a respeito do tema. É essencial para se verificar a credibilidade do Brasil perante os outros Estados e perante a própria sociedade.

Tendo em vista o suposto desrespeito do Brasil às decisões proferidas pelas Cortes internacionais, no que tange ao desrespeito aos direitos humanos, surge o seguinte questionamento: em que medida o controle jurisdicional de convencionalidade brasileiro é eficaz em relação às decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos?

Num primeiro momento é possível supor que não há por parte do Brasil efetividade das decisões com base nos casos apresentados por descumprimento destas.

Para a execução da presente pesquisa, utilizou-se o método dedutivo de abordagem com pesquisa bibliográfica e documental, de modo a retornar dados qualitativos capazes de apresentar resultados satisfatórios para a pesquisa.

O primeiro capítulo aborda o tratamento jurídico dos direitos humanos e os órgãos jurisdicionais do sistema interamericano de proteção a estes direitos. Com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, editada em 1948, inspirou-se as constituições de muitos Estados e democracias recentes.<sup>1</sup> Assim, constituiu-se o Sistema Interamericano de Direitos Humanos<sup>2</sup> com dois órgãos para salvaguardar os direitos humanos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Importa ainda nesse capítulo, frisar o procedimento realizado pela Corte da denúncia recebida até a sentença, para que seja possível verificar as condenações do Estado Brasileiro em matéria de direitos humanos e então a partir destas, apontar as semelhanças entre o controle de convencionalidade do Chile e da Argentina.

No capítulo subsequente, far-se-á uma síntese dos casos julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos relativos ao Brasil, Chile e Argentina, países latino-americanos que estão geograficamente próximos e sofreram com o período ditatorial.

Para que seja possível realizar a análise em torno da eficácia das decisões da Corte IDH pelo controle de convencionalidade, faz-se necessário um breve estudo a respeito do controle de convencionalidade. Para tanto, dois planos são essenciais na realização de um controle de convencionalidade eficaz: o nacional e o internacional. No âmbito nacional, são os órgãos judiciais responsáveis pela fiscalização que se encarregam de perseguir a constitucionalidade das normas e dos

---

<sup>1</sup> A DUDH, com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e os Protocolos *opcionais* (sobre procedimento de queixa e sobre pena de morte) e com o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e seu Protocolo *opcional*, formam a Carta Internacional dos Direitos Humanos. Cf. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/declaracao/>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

<sup>2</sup> O sistema interamericano de direitos humanos é mantido por dois subsistemas: um que é vinculado à Carta da Organização dos Estados Americanos (OEA) e à Declaração Americana dos Direitos e Deveres dos Homens; e outro vinculado à Convenção e ao Protocolo Adicional à Convenção Americana em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

atos estatais. Já a Corte IDH Interamericana de Direitos Humanos é o símbolo máximo de controle internacional.

O controle difuso de convencionalidade é um novo modelo pelo qual os atos e as normas nacionais, a Convenção e a jurisprudência da Corte IDH (que é o único órgão de jurisdição do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos) interpretam de forma definitiva o Pacto de San José da Costa Rica.

Após, abordar-se-á o controle de convencionalidade brasileiro, o problema da hierarquia dos tratados de direitos humanos no país, pois foi através da Emenda Constitucional (EC) n. 45/2004, ao acrescentar o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federativa da República do Brasil de 1988 (CRFB/88), que surgiu uma grande mudança jurídica, com o procedimento de aprovação por dois quintos dos votos de cada Casa do Congresso Nacional (em dois turnos) para tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, proporcionando-lhes o mesmo *status* das emendas constitucionais.

O presente estudo foi escolhido na modalidade comparativa entre o controle de convencionalidade no Brasil, Argentina e Chile, por apresentarem como semelhança períodos de ditaduras militares que afrontaram os direitos humanos fundamentais com execuções, desaparecimentos, torturas e prisões infundadas. Por fim, apresentar-se-ão conclusões a respeito da eficácia das sentenças de direitos humanos proferidas pela Corte Interamericana no Brasil.

## CONCLUSÃO

Em virtude das barbáries e das atrocidades cometidas a milhares de seres humanos durante a Segunda Guerra Mundial, houve a necessidade de um debate permanente acerca da criminalização dos violadores aos direitos de toda a humanidade.

O pós-guerra trouxe consequências desastrosas mundialmente, que demarcaram a necessidade do fortalecimento aos direitos humanos, aumentando a responsabilização para além do âmbito interno dos Estados.

Daí o surgimento do Direito Internacional de Proteção aos Direitos Humanos que fortalece o Sistema de Proteção aos Direitos Humanos. A Convenção é o principal órgão do Sistema na qual os Estados-Membros se comprometem a respeitar os direitos e as liberdades nela reconhecidos e garantindo-os a toda pessoa sob jurisdição, sem discriminação, de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões, origem, condições social ou econômica. No seu preâmbulo, fica clara a noção de que a proteção internacional dos direitos humanos é complementar à proteção oferecida pelo direito interno dos seus Estados-Membros.

Quando da entrada em vigor da Convenção Americana de Direitos Humanos (1978), a maioria dos Estados da América Central e da América do Sul eram ditaduras. O Sistema Regional Interamericano origina-se de um cenário autoritário que proibia qualquer associação direta e imediata entre Democracia, Estado de Direito e Direitos Humanos.<sup>3</sup> Logo, os direitos humanos eram tradicionalmente concebidos como demandas contra o Estado na América Central e na América do Sul. Demarcam o contexto latino-americano os períodos de regime ditatoriais e da transição política aos regimes de democracia, marcado pelo fim das ditaduras militares nos anos 80, no Chile, Uruguai, Argentina e Brasil.<sup>4</sup>

O cenário de democratização marcou o Brasil, o Chile e a Argentina de forma impactante, pois esses países ainda hoje lutam para reafirmar os princípios ali instalados, após serem marcados pela instabilidade de suas instituições políticas. Pelo período em comum vivido sob intensas ditaduras, dada à proximidade geográfica de ambos, fez-se a escolha comparativa entre estes países, para a averiguação da eficácia da sentença de direitos humanos pelo controle de convencionalidade.

---

<sup>3</sup> PIOVESAN, *op. cit.*, p. 166.

<sup>4</sup> PIOVESAN, *op. cit.*, p. 98.



Através da sua jurisprudência, a Corte IDH ao exercer o controle de convencionalidade, permitiu a desestabilização dos regimes ditatoriais na região latino-americana; exigiu justiça e o fim da impunidade para o fortalecimento das instituições democráticas combatendo às violações de direitos humanos e proteção aos grupos vulneráveis.

A CRFB/88 trouxe avanço inestimável no que tange à consolidação dos direitos e garantias fundamentais, além de ser inédita neste quesito no país. Foi muito mais do que o fim da ditadura e de uma cultura autoritária, foi a possibilidade de esperança no olhar dos cidadãos, que passaram a ter direitos, tais como votar e ter seus direitos inerentes à dignidade da pessoa humana resguardados.

Desde a promulgação da CRFB/88 o país tem se preocupado com a implementação e incorporação de instrumentos internacionais voltados à proteção dos direitos humanos. O Brasil ratificou diversos tratados internacionais neste sentido, como a Convenção Americana de Direitos Humanos em 25/09/1992, além de ter reconhecido a jurisdição da Corte IDH em dezembro de 1998.

O controle difuso de convencionalidade pelo Poder Judiciário Nacional, pode então ser realizado sem autorização internacional, a exemplo do controle difuso de constitucionalidade, tanto pelo juiz, quanto pelo tribunal, conforme os tratados sejam incorporados ao ordenamento jurídico.

No âmbito interno, os tratados e convenções podem ter estatura constitucional, com a votação de dois turnos nas duas Casas do Congresso e com a maioria de três quintos.

Foi o parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição que estatizou os tratados e convenções sobre direitos humanos com a Constituição. A partir disto é que se tornou possível o controle de convencionalidade das normas no país.

A EC n 45 de 2004 trouxe para o direito brasileiro a possibilidade de se controlar a convencionalidade das leis, ou o chamado controle concentrado de compatibilidade vertical com um tratado internacional de direitos humanos, pelo STF.

O controle de convencionalidade significa o uso, como paradigma de Tratados Internacionais de Direitos Humanos ratificados por um Estado para o Controle jurisdicional de suas leis internas, possibilitando que esse controle seja feito tanto na forma internacional quanto nacional.

O direito pátrio tem um sistema misto que abrange os tratados de direitos humanos e um regime aplicável aos demais tratados, que não de direitos humanos.

Assim, os tratados internacionais de direitos humanos apresentam hierarquia de norma constitucional por força do artigo 5º, parágrafos 1º e 2º e são incorporados automaticamente, os tratados convencionais possuem hierarquia infraconstitucional e necessitam outras medidas para serem incorporados.

Como visto, há um relatório anual realizado pela Corte IDH, que deve ser informado à OEA (vide artigo 65 da Convenção) e neste relatório deve constar se há descumprimento de alguma sentença pelos Estados. Diante disso, ao que se tem notícia não há nenhuma exigência pela Assembleia Geral da OEA, no sentido de obrigar que os Estados condenados pela Corte IDH efetivem o cumprimento das suas sentenças, sejam elas de reparação ou de ressarcimento. Não há, portanto, um mecanismo capaz de verificar a execução das sentenças pelos Estados.

Faz-se necessário que o Brasil se adeque à sistemática internacional de proteção dos direitos humanos, isto é, se atualize no que tangem as modificações trazidas no âmbito dos direitos humanos v.g., hoje o Brasil já adota mecanismos de petição individual nos tratados ratificados.

O regime jurídico diferenciado aos tratados de proteção dos direitos humanos foi com certeza uma inovação da CRFB/88. Desse regime, extrai-se a ideia de incorporação dos tratados de direitos humanos automaticamente pelo direito interno, e com o conseqüente *status* de norma constitucional, diversamente de outros tratados que são hierarquicamente infraconstitucionais.

O Brasil que aderiu à Convenção em 1992, que reconheceu a jurisdição da Corte IDH em 1998, teve a primeira sentença condenatória proferida pela Corte IDH em face do Brasil em 2006, com o caso *Damião Ximenez Lopes versus Brasil*.

Das frustradas investigações da Guerrilha do Araguaia, iniciou-se o processo *Gomes Lund e Outros versus Brasil*, através de denúncia realizada pela CIDH contra o Brasil. A condenação e a responsabilização internacional do Estado só se deu após a declaração de constitucionalidade da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n 153, no STF.

A Corte IDH sustentou que Lei de Anistia carecia de efeitos jurídicos, por ter sido redigida com a finalidade de constituir a anistia dos civis e militares do período autoritário regido no Brasil entre 1964 e 1985.

No Chile o regime militar se instalou em 1973, depois de derrubar o governo democrático e socialista de Salvador Allende, com a conseqüente promulgação pelo

governo de Pinochet de uma nova constituição que legitimava o regime ditatorial, situação consolidada até meados de 1990.

No contexto interamericano, o marco histórico de assentamento do controle judicial de convencionalidade é a decisão no caso *Almonacid Arellano y otros versus Chile*, na data de 26 de setembro de 2006, ainda que o termo já havia sido utilizado pioneiramente na Guatemala em 2003.

A Corte de Justiça Argentina emitiu um parecer, da parte dos “Procuradores da Nación” e dos juízes do Tribunal analisando a vigência das leis anistiadoras nominadas Lei do Ponto Final e Lei de Obediência Devida, no que tange aos crimes cometidos durante o regime militar instaurado no país.

Deste parecer resultou a submissão do Estado argentino para com as suas obrigações e, estabeleceu a vinculação de que os crimes cometidos pela ditadura militar consistiam em crimes contra a humanidade. Ademais, esmiuçou a relação entre as características de tais crimes, a saber: imprescritibilidade, retroatividade, em comparação com o princípio da legalidade. Ainda através do parecer, declarou-se a nulidade das duas leis anistiadoras.

Na Argentina, a incidência nacionalista do monismo não impediu que a Corte Suprema de Justiça da Argentina conferisse à Convenção, a mesma hierarquia ocupada pelas normas constitucionais.

A Corte Suprema de Justiça Argentina confere maior efetividade aos tratados internacionais de direitos humanos internamente, principalmente em relação ao controle de convencionalidade, a Constituição brasileira possibilita uma maior facilidade para a incorporação dos direitos humanos protegidos, bem como a realização do controle de convencionalidade.

O controle de convencionalidade deve ser exercido pela Corte IDH, assim como pelos juízes e tribunais nacionais através do controle difuso, em consonância com o Pacto de São José da Costa Rica e à jurisprudência da Corte IDH, que é a última intérprete da Convenção. Faz-se, portanto, necessário o controle prévio de convencionalidade no plano interno, com o intuito de evitar a responsabilização estatal.

Fica evidenciada a responsabilidade judiciária na realização do controle de convencionalidade, na forma difusa, no caso concreto; ou de forma abstrata para evitar que a CIDH seja acionada.

O direito interno deve ser compatível com a Constituição Federal e com os tratados, principalmente os protetores dos direitos humanos. Devem os órgãos da justiça

nacional, através do controle de convencionalidade realizar a compatibilização do direito interno com os tratados internacionais de direitos humanos.

Espera-se um maior comprometimento no cumprimento das decisões proferidas pela Corte IDH, visto que a eficácia não é de modo algum considerada integralmente efetiva nos diversos casos em que o Brasil foi condenado aqui tratados, tampouco pelos casos abordados em comparação com o Chile e a Argentina.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Los desafíos del control de convencionalidad del corpus iuris interamericano para los tribunales nacionales, y su diferenciación con el control de constitucionalidad. *In: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.). Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.*

ALVES, Waldir. Controle de convencionalidade das normas internas em face dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos equivalentes às emendas constitucionais. *In: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.). Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.*

APPIO, Eduardo. Os juízes e o controle de convencionalidade no Brasil. *In: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.). Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.*

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 30. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

BRAGATO, Fernanda; COUTINHO, Isabella. A efetivação do direito à memória e à verdade no contexto brasileiro: o julgamento do caso Júlia Gomes Lund pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 9, n. 1, jan./jun. 2012.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. *Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/pdf/direito-a-vida-anistias-e-direito-a-verdade>>. Acesso em: 12 set. 2015.

CAMBIAGHI, Cristina Timponi; VANNUCHI, Paulo. Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH): reformar para fortalecer. *Lua Nova*, São Paulo, n. 90, p. 133-163, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n90/a06n90.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2015.

CARDOSO, Alessandro Mendes. *O dever fundamental de recolher tributos no estado democrático de direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CEIA, Eleonora Mesquita. A jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e o desenvolvimento da proteção dos direitos humanos no Brasil. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 61, p. 113-152, jan./mar. 2013. Disponível em: <[http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista61/revista61\\_113.pdf](http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista61/revista61_113.pdf)>. Acesso em: 15 set. 2015.

CENTRO DE ESTUDIOS LEGALES Y SOCIALES. *Las leyes de punto final y obediencia debida son inconstitucionales*. 2003. Disponível em: <<http://www.cels.org.a>>

r/common/documentos/sintesis\_fallo\_csjn\_caso\_poblete.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2015.

COIMBRA, Elisa Mara. Inter-American system of human rights: challenges to compliance with the court's decisions in Brazil. *Sur: International Journal on Human Rights*, v. 10, n. 19, p. 56-73, dez. 2013. Disponível em: <<http://search.proquest.com/docview/1534250141?accountid=8034&OpenUrlReflD=info:xri/sid:primo#center>>. Acesso em: 02 jun. 2015.

CORRÊA, Paloma Morais. Corte interamericana de derechos humanos: opinión consultiva 4/84 – a margem de apreciação chega à América. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 263-279, 2013. Disponível em: <<http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/rdi/article/view/2581>>. Acesso em 12 set. 2015.

DAHER, José Dallaquet. El caso Almonacid. La noción de una obligación imperativa de derecho internacional de enjuiciar ciertos crímenes y la jurisprudencia interamericana sobre leyes de impunidad. *Anuario de Derechos Humanos*, n. 3, p. 183-194, jan. 2007. Disponível em: <<http://www.anuariocdh.uchile.cl/index.php/ADH/article/view/13481/13749>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

FEITOSA, Enoque. Para a superação das concepções abstratas e formalistas da forma jurídica. In: BELLO, Enzo (org.). *Ensaio crítico sobre direitos humanos e constitucionalismo*. Caxias do Sul, RS: Educs, 2012. p. 21-33. Disponível em: <[https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Ensaio\\_critico\\_sobre\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Ensaio_critico_sobre_direitos_humanos.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2015.

FLORIANO, Fábio Balestro. *Julia Gomes e outros versus Brasil: uma análise do cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos em face dos princípios internacionais da transição democrática*. 2012. 106 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais), Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

FRANCO, Thalita Leme. *Efetividade das decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: identificação dos marcos teóricos e análise da conduta do Estado brasileiro*. 2014. 149 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais). Instituto de Relações Internacionais, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <[http://www.iri.usp.br/documentos/defesa\\_20140924\\_Thalita\\_Leme\\_Franco\\_ME.pdf](http://www.iri.usp.br/documentos/defesa_20140924_Thalita_Leme_Franco_ME.pdf)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

GONÇALVES, Ane Elise; GOMES, Eduardo Biacchi. A visão da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sobre dano marginal, vislumbrada no caso Damião Ximenes Lopes x Brasil (2006). *Iusgentium*, v. 11, n. 6, p. 49-60, jan./jun. 2015.

GONÇALVES, Vinícius de Almeida. A figura do bloco de convencionalidade nas decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, v. 8, n. 2, p. 398-425, 2013. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/revistadireito/article/viewFile/10793/pdf>>. Acesso em: 12 nov. 2015.

GUEMBE, María José. Reabertura dos processos pelos crimes da ditadura Argentina. *Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos*. São Paulo, v. 2, n. 3, p. 120-137, dez. 2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1806-64452005000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452005000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 16 out. 2015.

LAFER, Celso. *A internacionalização dos direitos humanos: Constituição, racismo e relações internacionais*. São Paulo: Manole, 2005.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. Direitos humanos e o (fim?) do multiculturalismo. In: BELLO, Enzo (org.). *Ensaio crítico sobre direitos humanos e constitucionalismo*. Caxias do Sul, RS: Educus, 2012. p. 171-191. Disponível em: <[https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Ensaio\\_critico\\_sobre\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.uces.br/site/midia/arquivos/Ensaio_critico_sobre_direitos_humanos.pdf)>. Acesso em: 12 out. 2015.

MARINONI, Luiz Guilherme Marinoni. Controle de constitucionalidade. In: SARLET, Ingo Wolfgang; \_\_\_\_\_; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. Controle de convencionalidade (na perspectiva do direito brasileiro). In: \_\_\_\_\_; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.). *Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direitos humanos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

\_\_\_\_\_. O novo § 3º do art. 5º da Constituição e sua eficácia. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 42, p. 93-114, jul./set. 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/22123-22123-1-PB.pdf>>. Acesso em: 22 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. In: MARINONI, Luiz Guilherme; \_\_\_\_\_ (orgs.). *Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

MENDES, Gilmar Ferreira. A supralegalidade dos tratados internacionais de direitos humanos e a prisão civil do depositário infiel. In: MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (orgs.). *Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai*. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

MENDEZ, Jorge Andrés Mora. Hacia la aplicación del control difuso de convencionalidad en Colombia. *Revista del Instituto Colombiano de Derecho Procesal*, Bogotá, v. 40, n. 40, p. 157-177, 2014. Disponível em: <<http://publicacionesicdp.com/index.php/Revistas-icdp/article/view/10>>. Acesso em: 12 out. 2015.

MENESES, André Felipe Barbosa. Controle de convencionalidade no Sistema interamericano de direitos humanos. 2009, 361 p. Tese (Doutorado em Direito). Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível

em: <[http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/4162/arquivo6336\\_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/4162/arquivo6336_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>. Acesso em: 11 nov. 2015.

MICUS, Anellen. *The Inter-American Human Rights System as a safeguard for justice in national transitions: from amnesty laws to accountability in Argentina, Chile and Peru*. Leiden: Koninklijke, 2015.

MOLINARO, Carlos Alberto; MILHORANZA, Mariângela Guerreiro. Alcance político da jurisdição no âmbito do direito à saúde. In: ASSIS, Araken de (coord.). *Aspectos polêmicos e atuais dos limites da jurisdição e do direito à saúde*. Porto Alegre: Notadez, 2007. p. 204-230.

MONDAINI, Marco. *Direitos humanos*. São Paulo: Contexto, 2006.

MONTEIRO, Eduardo Martins Neiva. Caso Garibaldi vs Brasil: análise da decisão internacional da Corte Interamericana de Direitos Humanos que responsabilizou o Estado brasileiro em caso de execução extrajudicial de trabalhador rural sem-terra. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, v. 17, n. 121, fev. 2014. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=14462](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14462)>. Acesso em: 03 jul. 2015.

NABAIS, José Casalta. A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos. In: \_\_\_\_\_. *Por uma liberdade com responsabilidade: estudos sobre direitos e deveres fundamentais*. Coimbra: Almedina, 2007.

PIOVESAN, Flávia. Diálogo no sistema interamericano de direitos humanos: desafios da reforma. *Revista Campo Jurídico*, Barreiras, BA, v. 1, n. 1, p. 163-186, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.fasb.edu.br/revista/index.php/campojuridico/article/download/11/14>>. Acesso em: 10 out. 2015.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos e constitucionalismo regional transformador: o impacto do sistema interamericano. *Revista do Tribunal Regional Federal da 4ª Região*, Porto Alegre, v. 26, n. 88, p. 95-119, 1999.

\_\_\_\_\_. Direitos humanos e diálogo entre jurisdições. *Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC*, n. 19, p. 67-93, jan./jun., 2012. Disponível em: <[http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo\\_Flavia\\_Piovesan\\_\(Direitos\\_Humanos\\_e\\_Dialogo\\_entre\\_Jurisdicoes\).pdf](http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-19/RBDC-19-067-Artigo_Flavia_Piovesan_(Direitos_Humanos_e_Dialogo_entre_Jurisdicoes).pdf)>. Acesso em: 16 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. *Direitos humanos e o direito constitucional internacional*. 5. ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

\_\_\_\_\_. O direito internacional dos direitos humanos e a redefinição da cidadania no Brasil. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 59-72.

\_\_\_\_\_. O valor jurídico dos tratados e seu impacto na ordem internacional. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 75-89.



\_\_\_\_\_; GOTTI, Alessandra Passos; MARTINS, Janaína Senne. A proteção internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais. In: \_\_\_\_\_. *Temas de direitos humanos*. 2. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003. p. 91-114.

RAMOS, André de Carvalho. *Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional*. Rio de Janeiro: Renovar Editora, 2004.

RESENDE, Augusto César Leite de. A executividade das sentenças da corte interamericana de direitos humanos no Brasil. *Revista de Direito Internacional*, Brasília, v. 10, n. 2, p. 225-236, 2013.

SALDANHA, Jânia Maria; VIEIRA, Lucas Pacheco. Controle jurisdicional de convencionalidade e reenvio prejudicial interamericano: um diálogo de ferramentas processuais em favor da efetivação do direito internacional dos direitos humanos. *Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, v. 19, p. 435-466, 2013. Disponível em: <<http://www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/dconstla/cont/2013/pr/pr27.pdf>>. Acesso em: 15 de fev. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. A constituição e as relações com o direito estrangeiro e internacional. In: \_\_\_\_\_. MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. A Constituição Federal de 1988, os tratados internacionais de direitos humanos e o assim chamado controle de convencionalidade dos atos normativos internos analisados à luz do caso dos direitos sociais, econômicos e culturais. In: STRAPAZZON, Carlos Luiz; BARCELÓ I SERRAMALERA, Mercé. *Direitos fundamentais em estados compostos*. Chapecó: Unoesc, 2013.

\_\_\_\_\_. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEITENFUS, Ricardo. *Manual das organizações internacionais*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SILVA, Alexandre da; PAUL, Carlos Eduardo A.; DIAS, Júlia M. As leis de anistia brasileira (1979) e Argentina (1983) em perspectiva comparada. *Revista da Faculdade de Direito de Uberlândia* v. 41-2, p. 187-204, 2013. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/24465/16313>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

SMOLAREK, Adriano Alberto. *A implementação do controle de convencionalidade na América Latina: ordenamento jurídico peruano, argentino e brasileiro em contraponto*. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/A-Implementa%C3%A7%C3%A3o-do-Controle-de-Convencionalidade-na-Am%C3%A9rica-Latina-Ordenamento-Jur%C3%ADdico-Peruano-Argentino-e-Brasileiro-em-Contraponto.pdf>>. Acesso em 18 nov. 2015.

SOUZA, Marlene Marlei de. *O controle de convencionalidade no ordenamento brasileiro*. 2015. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/sitenovo/wp-content/uploads/2015/10/TSE-1-Marlene-Marlei-de-Souza.pdf>>. Acesso em: 26 out. 2015.

TEIXEIRA, Jônatas Eduardo B. M.; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. Comissão e Corte Interamericana de Direitos Humanos. *ETIC – Encontro de Iniciação Científica*, Presidente Prudente, v. 6, n. 6, 2010. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2405/1930>>. Acesso em: 23 out. 2015.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de direito internacional dos direitos humanos*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1999. v. 2.

\_\_\_\_\_. *O esgotamento dos recursos internos*. 2. ed., Brasília: UnB, 1997.

VARELA, Rolando Coto. O direito internacional dos direitos humanos. *Revista do Curso de Relações Internacionais*, São José, abr. 2005. Texto cedido pelo autor.

\_\_\_\_\_. O direito internacional dos direitos humanos. In: FERREIRA JÚNIOR, Lier Pires; BORGES, Paulo (orgs.). *Direitos humanos & direito internacional*. Curitiba: Juruá, 2012.

VOLTOLIN, Elvis Donizeti. *Hierarquia dos tratados de direitos humanos e controle de convencionalidade: um comparativo entre o Brasil e a Argentina sob o enfoque do transconstitucionalismo*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dffa23e3f38973de>>. Acesso em: 19 dez. 2015.

ZELADA, Liliana Galdamez. El valor asignado por la jurisprudencia del Tribunal Constitucional a la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Estudios Constitucionales*, v. 12, n. 1, p. 329-364, 2014.